

1. INTERPRETAÇÃO

**1.1. INTERPRETAÇÃO
CONJUNTA**

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses e/ou Série, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma classe de cotas a qualquer subclasse.

**1.4. INTERPRETAÇÃO E
ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA**

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR	S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. CNPJ: 62.318.407/0001-19 Endereço: Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-901, São Paulo – SP. Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010 Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) Escrituração de cotas; c) Custódia
2.2. GESTOR	V8 CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA CNPJ: 11.392.069/0001-24 Endereço: Rua Conceição de Monte Alegre, nº 198, 5º andar, Conjunto 51, Cidade Monções, CEP 04563-060, São Paulo – SP Ato Declaratório CVM nº 11.931 de 14 de setembro de 2011 Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços Essencial responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A

política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. Cada Classe tem por objeto a captação de recursos para aquisição direta ou indireta de direitos creditórios e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços (“Direitos Creditórios”), incluindo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

4.2.1. Para fins deste Regulamento, consideram-se Direitos Creditórios (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que invistam dos ativos indicados nos itens anteriores.

4.2.2. Não serão considerados Direitos Creditórios (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens ‘i’ e ‘ii’; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens ‘i’, ‘ii’ e ‘iii’; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Os ativos previstos nos itens (v) e (vi) serão considerados Direitos Creditórios quando, no momento da aquisição, o emissor estiver em fase de recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver ocorrido assembleia de debenturistas ou de titulares de notas comerciais, para solicitar a flexibilização de direitos relacionados às cláusulas de vencimento antecipado das dívidas, ou o inadimplemento pelo emissor de suas obrigações pecuniárias, evidenciada pela devida comunicação ao mercado ou assim informado pelo administrador de mercados organizados.

4.3. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes, em caso de pluralidade de Classes, ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

b) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, se houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

c) SEGREGAÇÃO

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RESOLUÇÃO,

PATRIMONIAL	cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
d) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo, das Classes e Subclasses, se houver. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo, das Classes e/ou Subclasses, se houver.
e) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe e/ou Subclasses, se houver.
f) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RESOLUÇÃO;
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela

de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das Classes;

n) Despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, no caso de classes constituídas sob o regime de condomínio fechado;

q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

r) Taxa de Performance;

s) Montantes devidos a fundos/classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na RESOLUÇÃO;

t) Taxa Máxima de Distribuição;

u) Taxa Máxima de Custódia;

v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na RESOLUÇÃO;

w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;

x) Honorários e despesas do Consultor Especializado;

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados

eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.3. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.5. QUÓRUM DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada cota corresponderá um voto.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC: 4004-4412 para capital e regiões metropolitanas e 0800 722 4412
E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br
Ouvidoria: 0800 723 5076 / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no
sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Website: <https://www.s3dtvm.com.br/>

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

9.1. ADMINISTRADOR

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e **0800 722 4412** para demais regiões
E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br
Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no
sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Website: https://www.s3dtvm.com.br

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES E SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses, se houver, serem destinadas exclusivamente a tal público.

Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: permitido, nos

	termos da regulamentação vigente
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
2.5. SUBCLASSES	Sim, conforme disposições constantes no Apêndice.

2.6. ORDEM DE ALOCAÇÃO	O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem: (i) pagamento de Encargos da Classe, exceto pela Remuneração dos Prestadores de Serviços; (ii) pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços; (iii) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; (iv) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; e (v) pagamentos de valores relacionados resgate das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo.
-------------------------------	--

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	Proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), sendo os ativos remanescente alocados conforme disposto na tabela abaixo.
3.2. ESTRATÉGIA	A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte no risco do patrimônio líquido da Classe ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

3.3. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECÍFICO DOS FUNDOS NÃO SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA	Considerando as disposições da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e suas alterações ("Lei 14.754"), que passa a produzir efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024, e o requisito de alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios classificados como entidade de investimento, o qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir ("Alocação Mínima"), a Classe e os cotistas buscarão se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, disposto na Lei 14.754. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e a Comissão dos Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. O disposto neste artigo não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, na forma da legislação em vigor.
---	---

3.4. INTERPRETAÇÃO	As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.
3.5. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de amostragem utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada. Não obstante o acima, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da RESOLUÇÃO, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.
3.6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade: (i) considerando <i>pro forma</i> a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, os Direitos Creditórios deverão atender aos limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” abaixo,;

3.7. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR DEVEDOR/COOBRIADO/EMISSION

ATIVOS	Percentual Máximo
a) DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS DE RESPONSABILIDADE OU COOBRIÇÃO:	Vedado
(i) DE COMPANHIA ABERTA	Vedado
(ii) DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (OU EQUIPARADA)	Vedado
(iii) DE ENTIDADE QUE TENHA SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 6.404/1976 E NA REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELA CVM, OBSERVADO, AINDA, O DISPOSTO NO ITEM 3.9.1 ABAIXO	Vedado
(iv) DO MESMO DEVEDOR/COOBRIADO	Vedado
b) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, E COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSUAM COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS E OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	100%
c) CLASSE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	100%
CLASSE de FIDCs	100%
Classe de Fundos, exceto FIDCs	25%
d) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO DIREITOS CREDITÓRIOS	100%

3.7.1. Para fins do disposto no item 3.7, (a), (iii), acima, as demonstrações contábeis ora mencionadas serão

referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório e/ou ativo, bem como serão auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

3.8. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

3.8.1. Tendo em vista que a Classe investirá, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios conforme alínea (f) abaixo, os limites abaixo indicam o valor remanescente:

MODALIDADES DE ATIVOS	Percentual Máximo	
TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	100%	
OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	100%	
ATIVOS DE RENDA FIXA EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	100%	
OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM ATIVOS DE RENDA FIXA EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	100%	
COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSUAM COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA NOS ATIVOS ACIMA	100%	
COTAS DE FIDC	67%	100%
DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE RELAÇÕES CONSTITUÍDAS, EXISTENTES NA DATA DE CESSÃO E DE MONTANTE CONHECIDO, ISTO É, OS DIREITOS E TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO, ORIGINÁRIOS DE OPERAÇÕES REALIZADAS NOS SEGMENTOS FINANCEIRO, COMERCIAL, INDUSTRIAL, IMOBILIÁRIO, DO AGRONEGÓCIO, DE HIPOTECAS, DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO VENCIDOS E PENDENTES DE PAGAMENTO QUANDO DE SUA CESSÃO PARA ESTA CLASSE	Vedado	

3.9. COMPLEMENTOS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS OU CEDIDOS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO E SUAS PARTES RELACIONADAS	Vedado
ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ DE EMISSÃO OU QUE ENVOLVAM RETENÇÃO DE RISCO POR PARTE DO ADMINISTRADOR, GESTOR E SUAS PARTES RELACIONADAS	100%
INEXISTINDO CONTRAPARTE CENTRAL, OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS QUE TENHAM COMO CONTRAPARTE O GESTOR OU SUAS PARTES RELACIONADAS	100%
CLASSES E SUBCLASSES DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS	100%
CLASSES E SUBCLASSES DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS	20%
CLASSES DE FIDC QUE ADMITAM A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, DENTRO DO LIMITE PREVISTO NA LINHA ACIMA	10%
REVOLVÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	Vedado
CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA CEDENTE OU PARTE A ELE RELACIONADA	Vedado
CLASSES DE COTAS QUE CONTEM SERVIÇOS DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU SUAS PARTES RELACIONADAS	100%
CLASSES DE COTAS MEZANINO	30%
CLASSES DE COTAS SUBORDINADA JUNIOR	Vedado
OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	Sem limites, desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial ou desde que não

	resulte no risco do patrimônio líquido da Classe ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, troca de indexador a que os ativos estão indexados
--	--

3.10. VEDAÇÕES

3.10.1. Aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, somente nos casos que:

- (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante sejam partes relacionadas entre si; e
- (ii) o Custodiante e a Entidade Registradora sejam partes relacionadas ao Originador ou à Cedente

3.10.2. Investimentos no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos de liquidez.

3.10.3. Fica vedado à Classe realizar investimentos na Subclasse subordinada junior.

3.10.4. Cotas de Classes e Subclasse e/ou ativos financeiros diferentes dos mencionados explicitamente nesta política.

3.11. OPERAÇÕES

**a) OPERAÇÕES
COMPROMISSADAS QUE
TENHAM COMO
CONTRAPARTE O
ADMINISTRADOR, GESTOR E
SUAS PARTES
RELACIONADAS**

Vedado

**b) PRESTAÇÃO DE
GARANTIA COM ATIVOS DA
CLASSE**

Permitido

**c) FIANÇA, AVAL, ACEITE E
COBRIGAÇÃO EM NOME DA
CLASSE**

Vedado

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCO DE DESENQUADRAMENTO DO TRATAMENTO FISCAL

Caso **(a)** o percentual previsto na Alocação Mínima deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e neste Regulamento; e/ou **(b)** o Fundo ou Classe Investida deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Neste caso, na impossibilidade de aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, a Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de

	fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento de curto prazo.
4.1.2. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.1.3. RISCO DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios, e pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar da Classe são: (i) a ocorrência de casos de liquidação da Classe determinados em normas, e deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas, sobre a liquidação da Classe; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos na carteira.
4.1.4. RESGATE CONDICIONADO DAS COTAS	As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme acima, não há como assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, a Entidade Registradora, se houver, e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, poderá ser declarado o fechamento da Classe para a realização de resgates, conforme descrito neste Anexo. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso a Classe não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado.
4.1.5. RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	[Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
4.1.6. RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS	Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua

	cobrança, em caso de inadimplemento.
4.1.7. RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos
4.1.8. RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL	Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
4.1.9. RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS	Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Entidade Registradora], do Administrador, do Gestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.
4.1.10. RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE	Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.
4.1.11. RISCO DE DESCONTINUIDADE	A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.
4.1.12. RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS	As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.
4.1.13. RISCO DE ALTERAÇÃO POSTERIOR DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.
4.1.14. RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio.

	Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.
4.1.15. RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
4.1.16. RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
4.1.17. RISCO DE PRECIFICAÇÃO	A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.
4.1.18. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
4.1.19. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS	A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice.
5.2. TAXA DE GESTÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Não há
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Não há
5.6. TAXA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA	Não há
5.7. TAXA DE INGRESSO	Não há
5.8. TAXA DE SAÍDA	Não há

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Informações dispostas no Apêndice da respectiva Subclasse.
	b) SUBSCRIÇÃO	
	c) CONVERSÃO	
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Informações dispostas no Apêndice da respectiva Subclasse.
6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	A) CONVERSÃO	Informações dispostas no Apêndice da respectiva Subclasse.
	B) PAGAMENTO	Informações dispostas no Apêndice da respectiva Subclasse.
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	c) POSSIBILIDADE	Vedado
	d) HIPÓTESES	N/A
6.4. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador		
6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente , no momento de fechamento dos mercados.	
6.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.	
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.	

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.
------------------------	--

7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES

O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na RESOLUÇÃO. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na RESOLUÇÃO.

8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação

da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

(i) Caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.

O Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i)** o Administrador: **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- (ii)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
- (iii)** observada a Ordem de Alocação dos recursos definida nesta Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

9.2. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de

pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre as matérias indicadas na RESOLUÇÃO;PUTS

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

10.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas da Classe.

11.3. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de

liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.



APÊNDICE DA
V8 GTO CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE CLASSES DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 46.339.885/0001-59



V8 GTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 46.339.885/0001-59

VIGÊNCIA: 06/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas de cada Classe e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. TIPO	Subclasse Única
2.2. PÚBLICO-ALVO	Investidores Qualificados
	Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: permitido, nos termos da regulamentação aplicável

2.3. PRAZO DE DURAÇÃO Indeterminado

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração: 1,00% a.a.
Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do FUNDO
Provisionamento: diário
Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.2. TAXA MÁXIMA ADMINISTRAÇÃO

As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração próprias. As efetivas Taxa de Administração da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada:

Taxa Máxima de Administração: 1,25% a.a. (base 252 dias)
Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe

3.3. TAXA DE PERFORMANCE

Valor da Taxa: 10% (dez por cento) do que exceder o Benchmark
Método: Passivo
Benchmark: 100% (100 por cento) do Índice de Referência
Índice de Referência: CDI
Periodicidade: Semestral
Meses de apuração: junho e dezembro
Momento de cobrança: Após a dedução de todas as despesas, estando os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos incluídos na base de cálculo.
Periodicidade de Provisionamento: Diário
Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
Linha D'Água: Sim

A Linha D'Água implica que a Taxa de Performance poderá ser cobrada apenas quando o valor da Cota, no momento da apuração da Taxa de Performance, superar o valor patrimonial da cota base, definida na regulamentação em vigor, ajustada pelo Índice de Referência até o momento da apuração

3.4. TAXA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Não será devida pela Subclasse Taxa de Consultoria Especializada

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO

EMIÇÃO

Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Subclasse sem a necessidade de Assembleia Especial

SUBSCRIÇÃO

Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco quando do primeiro investimento

CONDIÇÕES PARA RESGATE	CONVERSÃO/COTIZAÇÃO	No dia útil seguinte à disponibilização de recursos (D+1).
	TAXA DE INGRESSO	Não há.
	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros de Liquidez, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.
	CARÊNCIA	Não há.
	CONVERSÃO:	D+89 da solicitação (considerados apenas dias corridos)
	PAGAMENTO	D+1 da conversão (considerados apenas dias corridos).
	FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, ou mediante a entrega de ativos financeiros.
	CONDIÇÕES ADICIONAIS	Fica estabelecido que o Gestor, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante todo o prazo de duração da Classe, mediante a análise do fluxo de caixa estimado da Classe, e desde que respeitados os termos e procedimentos estabelecidos nos itens (i) e (ii) abaixo, poderá instruir o Administrador a antecipar a conversão das cotas da Classe para fins de resgates de cotas já solicitados, e o consequente pagamento de tais resgates de cotas da Classe (“Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate”). Fica consignado, para todos os fins e efeitos de direito, que a análise do fluxo de caixa estimado da Classe supracitada considera os seguintes aspectos objetivos: (a) estimativa de custos, despesas e encargos a serem pagos pela Classe; (b) eventos financeiros ordinários dos ativos integrantes da carteira da Classe; (c) resgates solicitados e pendentes de liquidar; (d) disponibilidades da Classe; e (e) o saldo disponível em caixa da Classe não represente percentual inferior a 10% (dez por cento) do total do patrimônio líquido da Classe (“Aspectos Objetivos”). (i) o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante todo o prazo de duração da Classe instruir o Administrador a proceder com a

Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate, desde que não haja “resgates Postergados” a serem pagos, e desde que sejam atendidos, de forma cumulativa, os Aspectos Objetivos e os procedimentos e condições abaixo:

(i.a.) O Gestor deverá enviar notificação escrita ao Administrador informando acerca da Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate, a qual deverá apresentar, no mínimo (“Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate”): (a) os Aspectos Objetivos que embasam a Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate; (b) outras informações que o Gestor julgue pertinentes; e (c) as datas exatas de conversão e pagamento de resgate de cotas relativas à Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate (“Nova Data de Resgate”);

(i.b.) Somente os cotistas que tenham solicitado resgates, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de envio da Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate e tenham suas datas de liquidação posteriores a Nova Data de Resgate, serão elegíveis à Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate (“Cotistas Elegíveis”).

(i.c.) Munido das informações descritas no subitem (i.a.) acima, em não havendo o exercício de veto disposto no item (ii) abaixo, o Administrador deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate, enviar notificação, por meio eletrônico, aos Cotistas Elegíveis que tenham solicitado o resgate de cotas pendente de pagamento, informando-os sobre a Nova Data de Resgate; e

(i.d.) Será dado tratamento equânime a todos os Cotistas elegíveis que tenham resgate de cotas pendente de pagamento, de forma que todos os resgates pendentes de pagamento aos Cotistas Elegíveis deverão ser realizados na Nova Data de Pagamento.

(ii) O Administrador poderá vetar a Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate caso: (a) a Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate não atenda aos requisitos constantes do referido subitem (i.a) do item (i); e/ou (b) o Administrador, no exercício do dever de

diligência que lhe é inerente, entenda, a seu exclusivo critério, que a Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate contém o potencial de causar prejuízos à Classe e aos seus cotistas. O veto deverá ser informado ao Gestor, por escrito, no prazo de até dois (dois) dias úteis contado do recebimento da Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate.

RESGATE COMPULSÓRIO	POSSIBILIDADE	Vedado
	HIPÓTESES	Não se aplica

6.2. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.